



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.641 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPOS BORGES - AUCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Cursos Universitários e Técnicos Profissionalizantes, destinado a custear despesas com locomoção até as respectivas Universidades ou Escolas Técnicas, por meio de subvenção à Associação dos Universitários de Campos Borges - AUCAB.

Art. 2º Para consecução do objeto desta lei será concedido auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Campos Borges - AUCAB, no valor limite de até RS 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), na forma de repasse mensal, mediante requerimento por parte da AUCAB, pagas até a primeira quinzena do mês seguinte, com início a contar do mês de março de 2020, respeitando, contudo, a capacidade financeira e orçamentária do município.

Art. 3º A entidade ora subvencionada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do montante dos recursos repassados mensalmente, conforme as necessidades, comprovando a efetiva aplicação com os documentos pertinentes, conforme dispor o termo de convênio.

§1º A AUCAB - Associação dos Universitários de Campos Borges - RS, deverá apresentar a prestação de contas anualmente, junto ao setor de Contabilidade do Município, bem como quando convocada pela administração pública deverá participar e colaborar/ajudar em eventos e/ou projetos desenvolvidos pelo município de Campos Borges/RS.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º O auxílio financeiro será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido.

Art. 5º A concessão da presente subvenção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária a seguir relacionada, prevista na Lei Municipal que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos Borges/RS, para o exercício financeiro de 2019.

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Assistência a Educandos

3 – Auxílio Assoc. Estudantes Cursos Téc. Universitários

06.02.12.363.0053.0003.0001 – Auxílio Associação Estudantes Cursos

Téc. Universitários

3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

RS 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 02 de março de 2020.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

